

## ACÓRDÃO Nº 966/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 003.576/2011-6.
2. Grupo I – Classe III – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Bauer Geraldo Pessini (CPF 517.498.409-44), Carlos Alberto de Paula Júnior (CPF 668.320.639-20), Clarice Chiarato Ribas (CPF 634.426.129-34), Elizena Maria Garbelini (CPF 029.872.899-01), Elton Eidy Toy (CPF 007.146.789-02), Elton Osvaldo Cunico (CPF 959.465.949-15), José Pedro Marçal (CPF 575.610.959-53), Lepavi Construções Ltda. (CPF 73.448.664/0001-91), Lindamil Aparecida Berton (CPF 733.531.089-04), Luiz Gustavo Knippelberg Martins (CPF 022.574.179-25), Maria Rosa dos Santos (CPF 468.268.239-34) e Valdir da Silva (CPF 728.285.289-87).
4. Unidade: Município de Sarandi/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos para realização de obras e serviços de engenharia por intermédio do contrato de repasse 292.739-79, firmado entre o Município de Sarandi/PR e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, representando o Ministério das Cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, inciso IV, e 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso IV e §2º, e 260, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher integralmente as razões de justificativa de Bauer Geraldo Pessini e de Elton Eidy Toy;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Carlos Alberto de Paula Júnior, Luiz Gustavo Knippelberg Martins, Maria Rosa dos Santos, Elizena Maria Garbelini e Valdir da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Elton Osvaldo Cunico, Lindamil Aparecida Berton, José Pedro Marçal e Clarice Chiarato Ribas;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas individuais, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

| Responsável                      | Multa (R\$) |
|----------------------------------|-------------|
| Carlos Alberto de Paula Júnior   | 16.000,00   |
| Valdir da Silva                  | 20.000,00   |
| Luiz Gustavo Knippelberg Martins | 20.000,00   |
| Maria Rosa dos Santos            | 12.000,00   |
| Elizena Maria Garbelini          | 14.000,00   |
| Elton Osvaldo Cunico             | 10.000,00   |
| Lindamil Aparecida Berton        | 10.000,00   |
| José Pedro Marçal                | 10.000,00   |
| Clarice Chiarato Ribas           | 10.000,00   |

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10 determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, comprovação da reprogramação do objeto do contrato de repasse 292.739-79/2009, contemplando a exclusão da duplicidade do trecho da Estrada Baptista Bossato com o contrato 29628 004 do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR firmado com a empresa Monolux Construções Ltda. (processo CEF 2613 1 291.137-71 9);

9.11. determinar ao município de Sarandi/PR que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, documentação que comprove a exclusão da duplicidade do trecho da Estrada Baptista Bossato no contrato 126/2011-PMS, firmado entre o município e a empresa Lepavi Construções Ltda. e no contrato 29628 004 do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR firmado com a empresa Monolux Construções Ltda. (processo CEF 2613 1 291.137-71 9);

9.12. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento das determinações expedidas e represente ao Tribunal, caso seja constatada irregularidade;

9.13. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Paraná – CREA/PR, para adoção de providências que entender pertinentes quanto à duplicidade de objeto na ART 20102865525 e na ART 20110309660.

10. Ata nº 6/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral